

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08 - 2022 PMI

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Itabi/SE, em 15 de junho de 2022.



AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

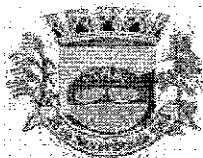
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, com o Senhor **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS** para apresentação artística de Sanfoneiro "**PÉ DE SERRA CARLOS & EDSON DO ACORDEON**" em comemoração aos festejos juninos nas Escolas Municipais (**PEDRO MARINHO DOS SANTOS; ARNALDO GARCEZ; MARIANA MENEZES DE SANTANA; MANOEL CONDE SOBRAL e MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MENESES**), deste município durante o mês de Junho de 2022, estando o dispêndio orçado em **R\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93** - Trata-se da contratação direta com o profissional ou empresa que possui grande experiência na área de shows e eventos artísticos, enquadrando-se dentro do conceito de notória especialização na área, previsto na legislação vigente, conforme justificativos e anexos apresentados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO, que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

CONSIDERANDO, que a Festa Junina constitui a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros e, são, em sua essência, multiculturais. O presente projeto justifica-se pois visa integrar a comemoração da festa junina desenvolvendo o resgate social, favorecendo a criança a ampliação de seu universo linguístico e cultural pois a festa junina se constitui uma temática rica onde podem ser explorados diversos tipos de linguagem. Levando ao aluno o conhecimento da origem da festa, conhecendo seus símbolos e seus valores.

CONSIDERANDO, que a presente que o objeto é manter a tradição das festas juninas entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itabi/SE. Nesse sentido, torna-se fundamental conhecer as características da festa junina valorizando e demonstrando atitudes de respeito ao trabalho e ao homem do campo. Além disso, será incentivado o trabalho cooperativo, proporcionando a participação das crianças em diversas brincadeiras levando-os a conhecer os costumes e tradições dessa festa tão popular no Brasil.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itabi/SE resgatará a tradição em fomentar as manifestações sócio-culturais, valorizando assim suas potencialidades. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

CONSIDERANDO, sabe-se que o citado Município de Itabi, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, é bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;

- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;



000025

ESTADO DE SERGIPE
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITABI

*- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, veem-se que o profissional que se pretende contratar: Sanfoneiro José Carlos Alves dos Santos " PÉ DE SERRA CARLOS & EDSON DO ACORDEON", preenche o mesmo, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

"Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Itabi-SE, 14 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Caroline Aragão Ceu Melo

CAROLINA ARAGÃO CEU MELO

Secretária Municipal de Educação e Cultura